



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 198 DE 22 DE OUTUBRO DE 1 951.

Autoriza o Poder Executivo a mandar imprimir na Imprensa Oficial, anualmente duas obras inéditas considerada de valor científico didático ou literário.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item -- VII, letra a, do artigo 14, da Constituição Estadual

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado - decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar imprimir na Imprensa Oficial do Estado, anualmente duas obras inéditas, consideradas de grande valor científico, didático ou literário, de autores matogrossenses ou radicados no Estado.

Artigo 2º - Para o fim especificado no artigo anterior, o Governo nomeará, anualmente, uma comissão triplice, de preferência membros da Academia Matogrossense de Letras, que que classificará os melhores trabalhos apresentados, em concurso.

Artigo 3º - Para atender às despesas decorrentes -- desta lei, com a publicação das duas obras melhor classificadas, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 50.000,00.

~~Artigo 4º -~~ Esta lei entrará em vigor na data de -- sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de outubro de 1 951.

C. Jovis Cintra.
P R E S I D E N T E

*Registrada à folha 6 v. do Livro nº 3
competente. Em 25/10/51*

*J. Ribeiro
Escº Contratado*